



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Lei n. 1265, de 25 de março de 2011.

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e aos Agentes Políticos e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e aos agentes políticos.

Art. 2º. O percentual de recomposição conforme estabelece o artigo 4º da Lei Municipal n. 1264 de 24 de março de 2011, será o índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulados no período de junho de 2010 a fevereiro de 2011.

Art. 3º. Aos Servidores Municipais Ativos, Inativos ou Pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, aos cargos de provimento de comissão, funções gratificadas e aos agentes políticos será concedido o reajuste de 7,86% (sete vírgula oitenta e seis por cento) que corresponde ao índice de IGPM acumulado no período de junho de 2010 a fevereiro de 2011, sendo que o índice deverá ser aplicado sobre a remuneração no mês de março de 2011.

Art. 4º. Caso, após a aplicação do percentual correspondente à revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, seja constatado remuneração que não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional que é o Piso Salarial do Município, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, tudo presente a determinação contida no §1º, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Art. 6º. Esta Lei n.1265 entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 25 de março de 2011.

Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 25 de março de 2011.

Walter Kleber Kucher Junior
Secretário de Administração e Finanças